



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

ATO DE SANÇÃO

Lei Ordinária nº 1.070, de 18 de junho de 2025.

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, considerando a aprovação do Projeto de Lei 02/2025, de iniciativa do Poder Legislativo municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2025 resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei Ordinária nº 1.070, de 18 de junho de 2025 que *“Estabelece distância mínima entre divisas de propriedades rurais para o plantio de espécies florestais exóticas de grande porte no Município de Antonio Olinto, Estado do Paraná, e dá outras providências”*

Paço Municipal, 18 de junho de 2025.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:038972899
38

Assinado de forma digital por FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2025.06.18 15:18:07 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal





24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.070, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Estabelece distância mínima entre divisas de propriedades rurais para o plantio de espécies florestais exóticas de grande porte no Município de Antonio Olinto, Estado do Paraná, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O plantio de espécies vegetais exóticas de grande porte em propriedades particulares e públicas deverá obedecer além da legislação ambiental o disposto nesta Lei;

Art. 2º - Quando ocorrer o plantio de espécies florestais exóticas de grande porte, sobretudo pinus e eucalipto, em áreas próximas de divisa dos respectivos imóveis, deverá ser respeitada a distância mínima de 15 (quinze) metros entre o término da área plantada e a linha divisória dos imóveis, salvo se houver anuência expressa do proprietário ou representante legal do imóvel confinante com o plantio.

Art. 2º - Esta distância mínima a que se refere o caput do artigo anterior deverá ser observada pelos proprietários ou arrendatários dos imóveis quando do plantio de espécies exóticas de grande porte.

§ 1º. Caso o proprietário ou arrendatário já tenha efetuado o plantio antes desta Lei, terá o prazo máximo de 8 anos para se adequar a limitação estabelecida no artigo 2º.

§ 2º. Existindo divergência entre o plantador e seu vizinho de propriedade quanto ao limite a ser respeitado no momento do cultivo, caberá ao Município, dentro da estrutura administrativa existente, dirimir eventuais divergências existentes a fim de propiciar o fiel cumprimento desta Lei.





24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei desencadeará em sanções a serem aplicadas pelo Município ao proprietário ou arrendatário, conforme o caso, dos imóveis que a descumpri-la, conforme abaixo:

- I – Multa de R\$ 500,00 por metro linear em desacordo com a presente norma;
- II – Havendo reincidência pelo mesmo infrator, pessoa física ou jurídica, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo único. A aplicação de multas não afasta a penalização do infrator por outras infrações previstas na legislação municipal, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais aplicáveis.

Art. 4º - O órgão municipal competente poderá expedir normas complementares para a fiel execução desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas disposições em sentido contrário.

Paço Municipal, 18 de junho de 2025.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:038972
89938

Assinado de forma digital por
FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2025.06.18 15:18:31 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal

